

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERI-AIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 022/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal -RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "CON-TRATANTE" e a empresa, EQUIFARMA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no MF com CNPJ nº 04.716.286/0001-67, com sede à Av. 21 de abril, nº 270, na cidade de Barrão do Cotegipe, RS, neste ato representada pelo Sr. TARSO JOSE TRES, residente e domiciliado na cidade de Barrão do Cotegipe, RS, portador da CI nº 5036995743, CPF nº 476.445.160-34, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### Cláusula Primeira

## Do Fundamento:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

Cláusula Segunda

Do Objeto:



O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATAN-TE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais odontológicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL.
				R\$	R\$
102	15	Und.	Pinça clinica;	4,94	74,10
104	06	Und.	Porta agulha Mathieu 14 cm;	19,16	114,96
124	04	Und.	Tesoura de íris reta 12 cm;	7,36	29,44
126	03	Und.	Tiras de lixa abra- siva de aço 4mm x 150mm;	4,95	14,85
127	03	Und.	Tiras de lixa abra- siva de aço 6mm x 150mm;	4,95	14,85

Observação: A validade mínima dos materiais ofertados será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrega.

2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.

#### Cláusula Terceira

### Do Preço:

O preço do objeto é de R\$ 248,20 (duzentos e quarenta e oito reais com vinte centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 022/2013.



Parágrafo único: No preço contratado, conforme caput desta cláusula está computado todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

### Cláusula Quarta

#### Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01.10.301.0047.2.090 Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).
  - 3.3.90.30.10 Material Odontológico.
  - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.
- 07.02.10.301.0047.2.105 Programa Saúde Familiar Bucal União (Meta 07.07).
  - 3.3.90.30.10 Material Odontológico.
- 07.02.10.301.0047.2.109 Programa Saúde Familiar PSF Saúde Bucal-Estado (Meta 07.08).
  - 3.3.90.30.10 Material Odontológico.
- 07.02.10.301.0047.2.111- FES Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).
  - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

## Cláusula Quinta

### Do Pagamento:

O pagamento será efetuado EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;



#### Cláusula Sexta

## Do Reajustamento de Preços:

Os preços acima não sofrerão reajustes;

#### Clausula Sétima

## Do prazo e local para a entrega dos materiais:

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Horizontina, 557 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para entrega dos materiais deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento.

#### Cláusula Oitava

#### Da Garantia:

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vierem a ser recusados, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

### Cláusula Nona

## Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

## Cláusula Décima

## Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a ) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## Clausula Décima Primeira

## Das Sanções:

- A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  - I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda

Das Disposições Gerais:



Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

emunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 09 de abril de 2013.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS